



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

NORMATIVA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017– COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE ITAITUBA – COMTRI - INSTRUÇÃO SOBRE O PROCESSO DE CADASTRAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES A SEREM UTILIZADOS NA EXPLORAÇÃO DE LINHAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE ÔNIBUS COLETIVO URBANO NA CIDADE DE ITAITUBA, EM CARÁTER EMERGENCIAL.

Art. 1º Diante da necessidade de organizar e formalizar, em caráter emergencial, faz-se necessária a presente normativa que visa a instauração de procedimento de Chamamento Público para Procedimento Licitatório Simplificado em Caráter Emergencial para fins de Autorização Precária para exploração do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros em Itaituba/Miritituba em virtude da essencialidade do serviço e necessidade de transição das informações do sistema atual para o Município de Itaituba com fins de elaboração de um projeto específico que virá a se tornar na futura Concessão de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros em Itaituba em atendimento às necessidades locais e, especialmente, de acessibilidade, segurança, higiene e mobilidade urbana.

Art. 2º As pessoas jurídicas que desenvolvem atividades com veículos de transporte coletivo urbano de ônibus, interessadas na autorização em caráter emergencial e excepcional, para exploração do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do Município de Itaituba, devem, necessariamente, atentar para os requisitos exigidos nesta normativa e no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

Art. 3º As pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades descritas no artigo anterior que queiram participar deste procedimento, deverão obter o Edital no setor de licitação, através de representante legal, munido da competente documentação pessoal, além da documentação da Pessoa Jurídica com objeto descrito nas informações acima: a) Realizar credenciamento através do setor de licitação, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Publicação do Edital de Chamamento Público, das 08horas00min às 14horas00min. Ressalvando que a fluência do prazo se inicia no primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital. b) A pessoa jurídica licitante poderá proceder a visita técnica junto à Coordenadoria Municipal de Transito de Itaituba - COMTRI nos termos do Edital, pelo prazo improrrogável de 04 (quatro) dias a contar da Publicação do Edital de Chamamento Público, para fins de constatação da malha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

viária e rota pretendida, o que servirá para fins de apresentação da Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Econômico-financeira e Qualificação Técnica. Sendo que, a pessoa jurídica poderá apresentar a Declaração de conhecimento do sistema de transporte coletivo, independente de visita técnica, sob responsabilidade do Licitante caso não queira realizar a visita técnica. c) A empresa interessada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da licitação, comprovando atuação e operação de transporte de ônibus coletivo de passageiros urbano. d) Possuir e apresentar, ônibus e/ou micro ônibus seminovos, de transporte de passageiros, com limite de uso (idade da carroceria) da frota total de idade máxima ou menor que 7 (sete) anos, devendo os referidos ônibus atenderem aos requisitos técnicos estabelecidos pelas Resoluções do CONTRAN nº 316/2009 e CONMETRO nº 06/08 e 01/09, bem como Norma ABNT NBR 15.570/2009 e suas alterações, por se tratar de questões de segurança e acessibilidade. e) A Comissão Permanente de Licitação promoverá, pelo prazo necessário, a avaliação da Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Econômico Financeira e Qualificação Técnica, tempestivamente apresentadas e convocará a licitante vencedora pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para fins de assinatura do Termo e Contrato de Autorização Precária para fins de exploração em caráter emergencial do objeto do respectivo Edital. f) Após assinatura do respectivo Termo de Autorização acima descrito, a licitante contratada deverá iniciar a execução dos serviços objeto deste contrato pelo prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de ser automaticamente desclassificada. g) A remuneração do respectivo contrato da pessoa jurídica licitante se dará única e exclusivamente pela tarifa.

Art. 4º Os itinerários e linhas serão conhecidos através do Edital e Decreto Municipal anexo. A pessoa jurídica interessada, poderá retirar o Edital de Chamamento Público no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba, sendo que a partir de então, deverá observar integralmente as disposições encartadas. Em caso de descumprimento, de qualquer das exigências do Edital, ensejará o cancelamento do cadastramento da empresa para fins de prosseguimento deste certame.

Art. 5º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itaituba/Pa, 22 de fevereiro de 2017.

JOSE ARIMATÉIA DE AGUIAR
Coordenador Municipal de Trânsito de Itaituba
Decreto nº 59/2017